



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

Nº 074 - ANO IX

Sexta – Feira, 07 de Maio  
de 2021

Prefeitura Municipal de Iracemápolis  
www.iracemapolis.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 3852/2021 DE 07 DE MAIO DE 2021.

*“Estabelece medidas sanitárias para o funcionamento de serviços e atividades não essenciais no âmbito do Município de Iracemápolis, conforme Plano do Governo do Estado de São Paulo estabelecido pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, durante o período de situação de Calamidade Pública decorrente da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.”*

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial à Lei Orgânica do Município de Iracemápolis,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Iracemápolis mediante o Nível de restrição da fase de modulação do Plano de São Paulo está inserido atualmente na Fase 1;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº. 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a ação anunciada pelo Centro de Contingência do Coronavírus em 07 de maio de 2021, e

CONSIDERANDO, por fim, que, a depender da evolução da doença no Município de Iracemápolis de forma mais branda ou mais severa, políticas públicas de menor ou maior rigor poderão ser implementadas de acordo com a situação que se apresentar.

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica adotada no Município de Iracemápolis a medida de quarentena a partir de 08 de maio de 2021 até 23 de maio de 2021, enquadrando o Município na Fase 1 (Vermelha - Transição) do Plano São Paulo.

**Parágrafo Único:** Será permitida dentro do período da fase 1 (vermelha) apenas a execução das atividades consideradas essenciais, conforme definidos no Plano São Paulo:

**I** - Saúde: clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal;

**II** - Alimentação: supermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres (somente alimentação). É vedado o consumo no local;

**III** - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

**IV** - Comunicação social: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

**V** - Construção civil e indústria: sem restrições;

**VI** - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais, atividades religiosas;

**VII** - Restaurantes e similares: horário de atendimento das 06h às 21h, com 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento;

**VIII** - Comércio, escritórios e imobiliárias, horário de funcionamento das 06h às 21h, com 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento;

**IX** - Salão de Beleza e Barbearia, horário de atendimento das 06h às 21h, com 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento;

**X** - Atividades Culturais, horário de atendimento das 06h às 21h, com 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento;

**XI** - Academias, horário de funcionamento entre 06h e 21h, sendo 8 horas diárias, com 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento;

**XII** - Atividades Religiosas, com restrições;

**XIII** - Logística: oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

**XIV** - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

**XV** - Parque Municipal: das 06h às 18h.

**Artigo 2º** - Os serviços administrativos das repartições públicas considerados não essenciais, deverão ser executados apenas em regime de revezamento e teletrabalho, sem atendimento ao público.

**Artigo 3º** - Fica adotada no Município de Iracemápolis a Restrição de Circulação de veículos e pedestres em vias públicas todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, das 21 horas às 05 horas.

**Parágrafo Único:** A circulação de veículos e pedestres em vias públicas compreendida entre as 21 horas e 05 horas será permitida apenas em casos de urgência e emergência de saúde humana e animal, pessoas em trajeto de ida e volta ao trabalho, serviços de entrega (delivery), pessoas em execução de serviço de segurança pública ou privada, pessoas em exercício de serviço de transporte (quando comprovada a urgência e emergência relacionada a saúde humana e animal ou em trajeto de ida e volta ao trabalho).

**Artigo 4º** - Todos os setores permanecem obrigados a respeitar as demais normas dos respectivos protocolos sanitários setoriais aprovados anteriormente pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis e o Plano São Paulo.

**Artigo 5º** - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações aqui contidas estarão sujeitas às seguintes sanções:

**I** - Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

**II** - O dobro da multa imposta em caso de reincidência;

**III** - Interdição do estabelecimento por 48 (quarenta e oito) horas, para os que possuem meras irregularidades, e interdição sem prazo para aqueles não considerados permitidos para a respectiva Fase;

**IV** - Cassação do alvará de funcionamento, quando as medidas dos incisos anteriores não forem suficientes para corrigir a conduta do infrator;

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, sendo que eventuais omissões contidas neste decreto, poderão ser complementadas por meio de instrução normativa do Grupo



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

Nº 074 - ANO IX

Sexta – Feira, 07 de Maio  
de 2021

Prefeitura Municipal de Iracemápolis  
www.iracemapolis.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

Técnico de Controle, Assistência e Vigilância.

**CUMPRASE.**

Iracemápolis, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI**  
- Prefeita Municipal -

A Prefeitura Municipal de Iracemápolis, em cumprimento à Lei Municipal nº. 2.453 de 06 de abril de 2021, torna pública a listagem dos servidores públicos afastados no período:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA
Antônia Isabel Vicelli Olivato	Merendeira	Escola Joaquina	24-fev
Celestino Santos da Silva	Jardineiro	Serviços Urbanos	17-fev
Clarice da Silva Oliveira	Merendeira	Escola Antonio C Camargo	1-mar
Daici do Carmo Neves	Servente	PAT	17-fev
Divaldo Barreto da Silva	Motorista	Transporte	22-fev
Flávia Marta Pelosi	Recepcionista	Serviço Social	1-mar
José Antonio Ucelli	Ajudante	Serviços Urbanos	22-fev
José Aparecido da Silva	Op de Máquinas Pesadas	Serviços Urbanos	17-fev
Marcia de Lourdes Grillo	Prof. De Ensino Fundamental	Escola Antonio C Camargo	22-fev
Maria Aparecida Muniz Granso	Merendeira	Escola Dulcídia	22-fev
Maria Aparecida Neves Teixeira	Merendeira	Escola João Ometto	22-fev
Maria José Franco de Campos	Servente	Acessa São Paulo	22-fev
Marilene Batista	Auxiliar Geral	Serviço Social	22-fev
Marina Borba Bastelli	Servente	Promoção Social	17-mar
Marli Aparecida Rosa Pelosi	Servente	Escola Dulcídia	24-fev
Nelha Maria Pereira de Menezes Martins	Merendeira	Escola Joaquina	24-fev
Nelson Miranda	Motorista	Almoxarifado	17-fev
Neusa da Silva Massaroto	Oficial I	PAT	16-fev
Paola Cristina Lopes de Paula Padilha	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Escola Denise Denardi	16-fev
Paulo Sergio Borba	Enc. Dep. Compras - Vacância	Gabinete	24-fev
Shirlei Honório da Silva	Professora	Creche Denise	1-mai
Silvia Gonçalves Aragão	Servente	CEAC	17-fev
Silvia Regina dos Santos	Professora	Escola Antonio C Camargo	24-fev
Sonia Regina Russi Zangirolimo	Merendeira	Escola João Ometto	22-fev
Vânia Amparo Finotti Fazenaro	Prof. Ensino Fundamental	Escola Antonio C Camargo	5-mai
Vânia Aparecida Denardi de Castro	Oficial Administrativo	PAT	16-fev



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

**Nº 074 - ANO IX**

Sexta – Feira, 07 de Maio  
de 2021

**Prefeitura Municipal de Iracemápolis**  
[www.iracemapolis.sp.gov.br](http://www.iracemapolis.sp.gov.br)

### **PODER EXECUTIVO**

Iracemápolis, 07 de maio de 2021.

**NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI**  
Prefeita Municipal

---